



PROJETO DE LEI Nº 4.281, de 2012

Institui a Bolsa-Artista.

AUTOR: Senado Federal

RELATOR: Deputado Edmilson Rodrigues

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.281, de 2012, institui a Bolsa-Artista que pretende selecionar e financiar artistas amadores ou profissionais, com prioridade para aqueles que se encontram em processo de formação, de qualquer área de atuação artística, de forma a garantir os recursos necessários para a formação e aprimoramento do indivíduo selecionado. Serão consideradas áreas de atuação artística as diversas manifestações literárias, musicais, cênicas, visuais e audiovisuais, sejam populares ou eruditas.

O presente projeto fixa em 1 (um) ano o prazo durante o qual os artistas selecionados receberão os recursos provenientes da Bolsa-Artista. Esclarece, ainda, que as despesas decorrentes da concessão da presente bolsa correrão por conta dos recursos orçamentários da União.

A proposta tramitou pela Comissão de Cultura - CCULT, onde foi aprovada unanimemente, sem que fossem apresentadas emendas ao projeto.

Na Comissão de Finanças e Tributação – CFT, encerrado o prazo para a apresentação, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 32, inciso X, alínea *h*, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Do exame da matéria, o art. 6º do Projeto de Lei informa que as despesas decorrentes da concessão da presente bolsa correrão por conta dos recursos orçamentários da União, ou seja, os recursos para a concessão do Bolsa-Artista seriam obtidos dentro das próprias dotações do Ministério da Cultura.

Ressalta-se também que não cabe a esta Comissão a análise de mérito da matéria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **compatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras e pela **adequação** orçamentária e financeira **do Projeto de Lei nº 4.281, de 2012**.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Edmilson Rodrigues
Relator